

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 20/2009 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 20/2009

稅務信息交換

Troca de informações em matéria fiscal

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本法律訂定在澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）與其他稅務管轄區簽訂的稅務協約或協議範圍內進行信息交換所適用的規則。

1. A presente lei estabelece as regras aplicáveis à troca de informações no âmbito das convenções ou acordos em matéria fiscal celebrados entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e outras jurisdições fiscais.

二、上款所指的信息交換根據避免雙重徵稅和防止逃稅協約或協議、信息交換協議或任何性質相似公約規範進行。

2. A troca de informações referida no número anterior é feita no âmbito de convenções ou acordos destinados a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal, de acordos para troca de informações em matéria fiscal ou de quaisquer normas de direito convencional de natureza similar.

第二條
信息

Artigo 2.º

Informações

一、上條規定包括以下所有預計相關的信息：

1. Estão abrangidas pelo disposto no artigo anterior todas as informações previsivelmente relevantes que:

（一）財政局在其稅務管理權限範圍內擁有的信息；

1) Se encontrem na disponibilidade da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, no âmbito das suas competências de gestão tributária;

（二）財政局向經七月五日第32/93/M號法令通過的《金融體系法律制度》和經十月十八日第58/99/M號法令通過的有關適用於離岸業務的法律制度規範的機構所收集的信息，該等機構以下簡稱為機構。

2) A DSF deva recolher junto das instituições abrangidas pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e pelo regime jurídico aplicável à actividade «offshore», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, adiante designadas por instituições.

二、為適用上款（二）項的規定，任何作為記載、證明或記錄該等機構在有關業務範圍內從事的活動的文件或記錄，不論其載體的形式，均視為向該等機構收集的信息，包括透過使用信用咭進行活動的信息。

2. Para os efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, consideram-se informações a recolher junto das instituições quaisquer documentos ou registos, independentemente do respectivo suporte, em que se titulem, comprovem ou registem operações praticadas pelas instituições, no âmbito da respectiva actividade, incluindo os referentes a operações realizadas mediante utilização de cartões de crédito.

第三條
互惠原則

Artigo 3.º

Princípio da reciprocidade

一、稅務信息交換須遵守互惠原則。

1. A troca de informações em matéria fiscal está sujeita ao princípio da reciprocidade.

二、澳門特區只有在請求方內部秩序允許接納澳門特區以類似條件提出的要求的情況下，方提供被要求的信息。

三、如請求方所要求的信息，是根據其內部法不得在本身區域內取得者，則澳門特區不予提供。

第四條 權限

一、澳門特區提出稅務交換的請求的決定，以及接納或拒絕向澳門特區提出稅務信息交換請求的決定，屬行政長官的權限。

二、財政局為有權限接收、傳送及執行稅務信息交換請求的行政當局。

第五條 請求的拒絕

尤其是在以下情況下，須拒絕稅務信息交換的請求：

(一) 未遵守互惠原則；

(二) 有關信息會泄露國家或澳門特區的機密、商業、工業或職業的秘密或程序，又或有關信息的交流違反公共秩序；

(三) 有關請求用於獲得或提供的信息可能會披露客戶與律師、法律代辦或其他被承認的法定代理人之間的秘密通信的資料，而這些通信是為了尋求或提供法律意見而產生的，或為了在現有或預期的法律訴訟中使用而產生。

第六條 信息交換程序

一、信息交換程序自請求方的主管當局提出要求時開始，有關申請須附同所有能適當地認別有關自然人或法人身份的資料，適當說明其目的，並且以稅務協約或協議當事方為此目的而訂規範的方式進行。

二、收到請求後，財政局通知有關機構送交為進行信息交換所需的資料，訂定的期限不得少於五個工作日。

三、有關機構未能在財政局給予期限內提供所要求的資料時，經合理解釋後可申請額外五個工作日期限。

2. A RAEM presta as informações solicitadas desde que a ordem interna da parte requerente admita um pedido por si formulado em condições semelhantes.

3. A RAEM não presta as informações solicitadas quando, de acordo com o direito interno da parte requerente, esta não possa obter, no seu próprio território, as informações pedidas à parte requerida.

Artigo 4.º

Competência

1. Compete ao Chefe do Executivo a decisão de formular o pedido de troca de informações em matéria fiscal feito pela RAEM, bem como a de aceitar ou rejeitar pedidos de troca de informações em matéria fiscal a ela apresentados.

2. A DSF é a autoridade administrativa competente para receber, transmitir e fazer cumprir os pedidos de troca de informações em matéria fiscal.

Artigo 5.º

Recusa do pedido

O pedido de troca de informações é recusado quando, designadamente:

1) Não estiver cumprido o princípio da reciprocidade;

2) A informação seja reveladora de segredos de Estado ou da Região, segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública;

3) Sirva para obter ou fornecer informações que revelem comunicações confidenciais entre um cliente e um advogado, solicitador ou outro representante legal reconhecido, quando essas comunicações sejam produzidas com o propósito de solicitar ou fornecer parecer jurídico ou a fim de serem usadas em processos judiciais em curso ou previstos.

Artigo 6.º

Procedimento para a troca de informações

1. A troca de informações inicia-se mediante pedido, através da autoridade competente da parte requerente, acompanhado de todos os elementos que permitam a adequada identificação das pessoas, singulares ou colectivas, e da pretensão, devidamente justificado e com a forma que as partes das convenções ou acordos em matéria fiscal estabelecerem para o efeito.

2. Recebido o pedido, a DSF notifica as instituições para lhe remeterem as informações necessárias à efectivação da troca de informações, fixando-lhes um prazo mínimo de 5 dias úteis a contar da data da recepção da notificação para a apresentação das informações.

3. As instituições que, justificadamente, não possam remeter as informações solicitadas no prazo conferido pela DSF, podem requerer um prazo adicional de 5 dias úteis para o efeito.

四、向有關機構發出的通知須列明欲取得的信息，並告知所涉及的是一項經行政長官接納的稅務信息交換方面的請求，同時得規定禁止向有關信息所涉及的自然人或法人通報該請求的存在。

五、有關機構不履行提交信息的通知的要求，構成《刑法典》第三百一十二條第二款規定的加重違令罪。

六、根據本法律規定收集的資料僅作稅務用途。

七、在第二條第一款（二）項所指機構應財政局要求向其提供資料的情況下，其員工無需因違反保密而負上任何種類的責任。

第七條

排除銀行保密義務

財政局根據本法律規定要求提供被管理人的信息時，銀行保密義務即被排除。

第八條

保密

財政局的公務員及服務人員須就其於執行職務時獲悉的事實，尤其是根據本法律規定提供的資料中獲悉的事實，遵守職業保密義務，不得將之透露或用於其他非為執行稅務信息交換請求的目的，即使在職務結束後亦然。

第九條

個人資料

在執行稅務信息交換請求時，免除以下義務：

（一）在收集和處理個人資料時向其當事人作出通知的義務；

（二）將個人資料轉移到澳門特區以外地方時向公共當局作出通知。

第十條

通知及抗辯

一、財政局須通知利害關係人收集信息的目的、來源和內容，但當其中一方聲明不可將有關信息通知利害關係人，或信息交換旨在保護特別重大的公眾利益時除外。

4. A notificação dirigida às instituições identifica as informações pretendidas e informa tratar-se de um pedido de troca de informações em matéria fiscal aceite pelo Chefe do Executivo, podendo determinar uma proibição de comunicação da existência do pedido de troca de informações às pessoas, singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam.

5. O não cumprimento, pelas instituições, da notificação para apresentação de informações constitui crime de desobediência qualificada, nos termos do n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

6. Os dados recolhidos ao abrigo da presente lei destinam-se exclusivamente a fins fiscais.

7. A comunicação à DSF das informações por esta requeridas, por parte das instituições referidas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º, não faz incorrer os seus funcionários em qualquer tipo de responsabilidade por violação do segredo.

Artigo 7.º

Derrogação do dever de segredo bancário

Sempre que a DSF solicite às instituições informações dos administrados ao abrigo da presente lei é derogado o dever de segredo bancário.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Os funcionários e agentes da DSF estão obrigados a guardar segredo profissional, mesmo após o termo das suas funções, relativamente aos factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções, nomeadamente através da comunicação das informações solicitadas nos termos da presente lei, não podendo ser reveladas ou utilizadas para outros fins que não o cumprimento do pedido de troca de informações em matéria fiscal.

Artigo 9.º

Dados pessoais

O cumprimento do pedido de troca de informações em matéria fiscal dispensa:

1) A obrigação de informação ao titular de dados pessoais aquando da sua recolha e tratamento;

2) A notificação à autoridade pública exigida para a transferência de dados pessoais para local situado fora da RAEM.

Artigo 10.º

Notificação e meios de defesa

1. A DSF notifica aos interessados os fins da recolha da informação, suas origens e conteúdo, excepto quando uma das partes declare que estas não lhe podem ser comunicadas ou quando a troca de informações vise a protecção de interesse público especialmente relevante.

二、對上款所指的通知，適用三月二十四日第16/84/M號法令。

三、當可以將有關信息通知利害關係人時，基於有關機構送交信息存在錯誤，可對信息交換的內容提出具中止效力的司法上訴。

第十一條
生效

本法律自二零零九年九月十五日起生效。

二零零九年八月十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年八月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

第 40/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官Jerónimo Alberto Gonçalves Santos（羅睿恒）之聘用合同續期兩年，自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年八月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

第 41/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命下列外籍法官，以合同聘任方式出任第一審法院法官，為期兩年：

2. Às notificações referidas no número anterior é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

3. Nos casos em que a informação possa ser notificada aos interessados, o conteúdo da troca de informações é susceptível de recurso contencioso com efeito suspensivo, com fundamento em erro na informação remetida pelas instituições.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2009.

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 13 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 40/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do Dr. Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, como Juiz do Tribunal de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

14 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 41/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São nomeados, por contratação, para exercer funções nos Tribunais de Primeira Instância, pelo período de dois anos, os seguintes magistrados judiciais estrangeiros, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes: